



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.579.836/0001-80

APROVADA  
Data: 17/04/2023  
11ª Sessão Ordinária

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 12 DE ABRIL DE 2023. Aprovado por \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_

Altera dispositivos da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ Presidente  
de 12 de abril de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* do Art. 6º da Lei Municipal nº 4.378, de 12 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor efetivo ou comissionado, ativo ou inativo, e pensionista não poderá, qualquer que seja a quantidade de linhas contratadas, exceder a 45% (quarenta e cinco por cento) da respectiva remuneração.  
(...)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 12 de abril de 2023.

  
GUSTAVO DE MELO ANICEZIO  
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

REF: Projeto de Lei nº 022/2023

Sra. Presidente,  
Srs. Vereadores,

Temos a honra de encaminhar para a apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 022/2023, o qual pretende alterar o *caput* do Art. 6º, da Lei Municipal nº 4.378, de 12 de abril de 2022, fixando o limite máximo de consignação para os Servidores Públicos Municipais em 45% (quarenta e cinco por cento), o que equivale a um aumento percentual de 5% (cinco por cento) no limite de crédito consignado.

Pensando em preservar a saúde financeira do Servidor Público Municipal, o Poder Executivo sempre pautou-se por seguir os limites fixados pelo Governo Federal. Tal medida foi implantada por ocasião da publicação da Lei Municipal nº 4.378, de 12 de abril de 2022.

Recentemente o Governo Federal aumentou a margem de empréstimos consignados para o patamar de 45% (quarenta e cinco por cento), nos termos da Lei Federal nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, gerando procuras por parte do Servidor Público Municipal, o qual clama pelo aumento da margem no âmbito municipal.

Ressaltamos que o limite máximo não é necessariamente aplicado pelos bancos, pois depende da política de créditos de cada instituição. Assim, iniciamos verificações junto às instituições bancárias credenciadas com o município, para aferir a viabilidade da ampliação da margem.

Havendo assim manifestações favoráveis por parte das instituições, bem como interesse por parte do Servidor Público, encaminhamos a proposta para análise do Poder Legislativo Municipal.

Alto Araguaia - MT, 12 de abril de 2023.

  
**GUSTAVO DE MELO ANICEZIO**  
Prefeito Municipal